

Circular Organismos de Inspeção n.º ESP/03/2019

Assunto: **Transição para o Decreto-Lei n.º 131/2019**

Data: **2019-12-23**

Exmo(a)s. Senhore(a)s,

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 131/2019, e tal como transmitido na sessão realizada com os Organismos de Inspeção (OI) no passado dia 28 de outubro de 2019, recordamos que o regime constante no Decreto-Lei n.º 90/2010 apenas se aplica aos processos de licenciamento que tenham sido submetidos ao IPQ, com taxa paga, até 28 de novembro de 2019, entendendo-se estes como processos de licenciamento em curso.

Assim, todos os processos que sejam submetidos ao IPQ, a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 131/2019, devem evidenciar o cumprimento com este diploma, nomeadamente, no que respeita às inspeções realizadas pelos OI. O incumprimento desta disposição justifica a rejeição liminar ou indeferimento dos processos de licenciamento pelo IPQ, por inadequada instrução dos mesmos.

Recordamos ainda a chamada de atenção efetuada na referida sessão sobre a necessidade dos OI alertarem os respetivos clientes para esta disposição, que poderia condicionar as inspeções realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2010 face à publicação do Decreto-Lei n.º 131/2019 e à proximidade da sua entrada em vigor.

Sendo nesta data incontornável que os relatórios de inspeção submetidos no portal ePortugal deverão refletir o cumprimento com o Decreto-Lei n.º 131/2019, são estabelecidas as seguintes diretrizes no que respeita às inspeções realizadas em data anterior a 28 de novembro de 2019:

1 - A pedido dos clientes, os OI devem reemitir os relatórios de inspeção à luz do Decreto-Lei n.º 131/2019, confirmando o eventual cumprimento das disposições deste diploma e da ITC aplicável.

2 - Caso necessário, face à data de realização da inspeção ou ao eventual registo de não conformidades, o OI deve efetuar nova inspeção ou análise documental das correções implementadas pelo cliente, de modo a confirmar as condições de segurança da instalação e do equipamento.

3 - Excepcionalmente, é dispensada a realização do ensaio de estanquidade na instalação, se o mesmo não estiver previsto na ITC aplicável ao equipamento em causa.

O IPQ mantém-se disponível para o esclarecimento de qualquer dúvida que possa surgir na implementação desta circular.



José Luís Graça

Diretor do Departamento de Assuntos Europeus e
Sistema Português da Qualidade